



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1083

Página 1 de 15

Prefeitura Municipal de Morro Agudo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	10
Licitações e Contratos	11
Ratificação	11
Concursos Públicos/Processos Seletivos	12
Convocação	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1083

Página 2 de 15

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P a u l o

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

DECRETO Nº 5.718, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, no valor total de R\$ 290.936,58, a ser coberta com SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR, destinada às dotações que especifica, e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Nos termos do Artigo 1º, da **Lei Municipal Nº 3.401, de 22/10/2021** [*] (Autorização de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, de R\$ 290.936,58, por Superávit Financeiro de Exercício Anterior), e em consonância com o Inciso I, do Artigo 41 (Créditos Adicionais Suplementares, Destinados a Reforço de Dotação Orçamentária), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), ficam abertos CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, no valor total de R\$ 290.936,58 (duzentos e noventa mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

Órgão: 06 (SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA)

Unidade: 03 (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)

Função: 08 (Assistência Social)

Subfunção: 244 (Assistência Comunitária)

Programa: 0021 (Coordenação da Assistência Social Geral)

Atividade: 2.013 (Proteção Especial)

Fonte de Recurso: 95 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados – Exercícios Anteriores)

Código de Aplicação: 312 (Recursos para Combate ao CoronaVírus)

Elemento: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) [Ficha 638].....R\$ 48.069,82

Elemento: 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente) [Ficha 639]R\$ 10.000,00

Código de Aplicação: 500 (Assistência Social)

Elemento: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) [Ficha 626].....R\$ 44.584,68

Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) [Ficha 627].....R\$ 39.011,60

Elemento: 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente) [Ficha 628]R\$ 27.865,43

Órgão: 06 (SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA)

Unidade: 03 (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)

Função: 08 (Assistência Social)

Subfunção: 244 (Assistência Comunitária)

Programa: 0021 (Coordenação da Assistência Social Geral)

Atividade: 2.014 (Proteção Básica)

Fonte de Recurso: 95 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados – Exercícios Anteriores)

Código de Aplicação: 312 (Recursos para Combate ao CoronaVírus)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1083

Página 3 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Elemento: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) [Ficha 640].....R\$ 6.000,00

Código de Aplicação: 500 (Assistência Social)

Elemento: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) [Ficha 629].....R\$ 46.162,02

Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) [Ficha 630].....R\$ 38.083,67

Elemento: 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente) [Ficha 631]R\$ 31.159,36

TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.....R\$ 290.936,58

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 1º, da **Lei Municipal Nº 3.401, de 22/10/2021** [*] (Autorização de Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, de R\$ 290.936,58, por Superávit Financeiro de Exercício Anterior), juntamente com o Inciso I, do Parágrafo 1º (Recursos Disponíveis, Não Comprometidos, para Ocorrer a Despesa, Via Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial, do Exercício Anterior), combinado com o Parágrafo 2º (Superávit Financeiro é a Diferença Positiva Entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro), todos do Artigo 43, da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), o valor total dos CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, abertos no *caput*, será COBERTO COM RECURSOS resultantes do “SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES” (2020), em decorrência da existência de saldo disponível, nas contas correntes bancárias, abaixo discriminadas, não utilizados, na época própria:

- I. Banco: “Brasil” → Agência: “2328-0” (Morro Agudo) → Conta Corrente Nº: “30.517-0” (Conta Única / Fundo Nacional de Assistência e Desenvolvimento Social [F.N.A.S.] / Média e Alta Complexidade [M.A.C.]) → Fonte de Recurso: “Grupo 05” (Transferências e Convênios Federais – Vinculados) → Código de Aplicação: “Grupo 500” (Assistência Social) e “Grupo 511” (Remuneração de Aplicações Financeiras) → Saldo da Conta Corrente em 31/12/2020: “R\$ 143.562,67” [Conforme Extrato Bancário de Dezembro/2020] → Restos a Pagar de Exercícios Anteriores: “R\$ 0,00” [Conforme Razão de Empenhos por Fonte e Código de Aplicação] → **Saldo Disponível para Utilização R\$ 111.461,71**
- II. Banco: “Brasil” → Agência: “2328-0” (Morro Agudo) → Conta Corrente Nº: “32.569-4” (Conta Movimento / Ações do CoViD-19 no Sistema Único de Assistência Social [S.U.A.S.] para Acolhimento – Portaria 369) → Fonte de Recurso: “Grupo 05” (Transferências e Convênios Federais – Vinculados) → Código de Aplicação: “Grupo 312” (Recursos para Combate ao CoronaVírus) → Saldo da Conta Corrente em 31/12/2020: “R\$ 14.907,39” [Conforme Extrato Bancário de Dezembro/2020] → Restos a Pagar de Exercícios Anteriores: “R\$ 0,00” [Conforme Razão de Empenhos por Fonte e Código de Aplicação] → **Saldo Disponível para Utilização R\$ 14.907,39**
- III. Banco: “Brasil” → Agência: “2328-0” (Morro Agudo) → Conta Corrente Nº: “32.570-8” (Conta Movimento / Ações do CoViD-19 no Sistema Único de Assistência Social [S.U.A.S.] para Alimentos – Portaria 369) → Fonte de Recurso: “Grupo 05” (Transferências e Convênios Federais – Vinculados) → Código de Aplicação: “Grupo 312” (Recursos para Combate ao CoronaVírus) → Saldo da Conta Corrente em 31/12/2020: “R\$ 36.855,42” [Conforme Extrato Bancário de Dezembro/2020] → Restos a Pagar de Exercícios Anteriores: “R\$ 0,00” [Conforme Razão de Empenhos por Fonte e Código de Aplicação] → **Saldo Disponível para Utilização R\$ 36.855,42**
- IV. Banco: “Brasil” → Agência: “2328-0” (Morro Agudo) → Conta Corrente Nº: “32.571-6” (Conta Movimento / Ações do CoViD-19 no Sistema Único de Assistência Social [S.U.A.S.] para Equipamento de Proteção Individual [E.P.I.] – Portaria 369) → Fonte de Recurso: “Grupo 05” (Transferências e Convênios Federais – Vinculados) → Código de Aplicação: “Grupo 312” (Recursos para Combate ao CoronaVírus) → Saldo da Conta Corrente em 31/12/2020:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1083

Página 4 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

“R\$ 12.307,01” [Conforme Extrato Bancário de Dezembro/2020] → Restos a Pagar de Exercícios Anteriores: “R\$ 0,00” [Conforme Razão de Empenhos por Fonte e Código de Aplicação] → **Saldo Disponível para Utilização**
R\$ 12.307,01

- V. Banco: “Brasil” → Agência: “2328-0” (Morro Agudo) → Conta Corrente Nº: “109.234-0” (Conta Única / Fundo Nacional de Assistência e Desenvolvimento Social [F.N.A.S.] / Proteção Social Básica) → Fonte de Recurso: “Grupo 05” (Transferências e Convênios Federais – Vinculados) → Código de Aplicação: “Grupo 500” (Assistência Social) → Saldo da Conta Corrente em 31/12/2020: “R\$ 304.373,29” [Conforme Extrato Bancário de Dezembro/2020] → Restos a Pagar de Exercícios Anteriores: “R\$ 0,00” [Conforme Razão de Empenhos por Fonte e Código de Aplicação] → **Saldo Disponível para Utilização** **R\$ 115.405,05**

TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR.....R\$ 290.936,58

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
(Prefeito Municipal)

[*] PUBLICADA na Edição Nº 1.069, de 22/10/2021, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Morro Agudo (Ano V – Páginas 2 a 4).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1083

Página 5 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=DECRETO Nº 5.719, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021=

“Dispõe sobre atualização de medidas temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID -19, **NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no Município de Morro Agudo, SP”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que, por força do disposto no art. 23, inciso II, da Constituição da República, é de competência comum a todos os entes da Federação o cuidado com a saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto que dispõe sobre a regulamentação das regras de funcionamento dos setores previstos no “Plano São Paulo”, criado pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que visa a atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, sobretudo, a implantação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 pelo Governo Federal através de seu Ministério da Saúde e Governo do Estado de São Paulo através de sua Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Imunizações prevê a possibilidade de vacinações obrigatórias (Lei 6.259/75, art. 3º);

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei n. 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevê a possibilidade de vacinação compulsória na população;

CONSIDERANDO que o dispositivo referido no item anterior foi objeto de controle concentrado de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1083

Página 6 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

constitucionalidade (ADIs 6586 e 6587) e que o Colendo STF se manifestou pela sua constitucionalidade;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, nos termos do item anterior, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação direta, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 3º, III, d, da Lei nº 13.979/2020, nos termos do voto do Relator e da seguinte tese de julgamento: "(I) A vacinação compulsória não significa vacinação forçada, porquanto facultada sempre a recusa do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes, e (i) tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, (ii) venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes, (iii) respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas, (iv) atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade e (v) sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente; e (II) tais medidas, com as limitações acima expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência". Vencido, em parte, o Ministro Nunes Marques. Presidência do Ministro Luiz Fux. Plenário, 17.12.2020 (Sessão realizada inteiramente por videoconferência – Resolução 672/2020/STF, grifo acrescido).

CONSIDERANDO que, em decorrência do julgamento do ARE 1267879 o c. STF fixou a tese de repercussão geral, tema 1.103, nos seguintes termos: "É constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1083

Página 7 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

registrada em órgão de vigilância sanitária, (i) tenha sido incluída no Programa Nacional de Imunizações ou (ii) tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei ou (iii) seja objeto de determinação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, com base em consenso médico-científico. Em tais casos, não se caracteriza violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar".

CONSIDERANDO que a Lei 8.080/90, em seu art. 2º, § 2º, após estabelecer o dever do Estado de garantir a saúde da população, não exclui o dever das pessoas, da família das empresas e da sociedade, o que representa o reconhecimento da eficácia horizontal do direito (e do dever) à saúde;

CONSIDERANDO que há duas conclusões diretamente decorrentes da eficácia horizontal do direito à saúde no contexto da pandemia de Covid 19, sendo elas: a) os empregadores são obrigados a colaborar com o plano nacional de vacinação; b) os trabalhadores também são obrigados a colaborar com as medidas de saúde e segurança do trabalho preconizadas pelos empregadores;

CONSIDERANDO que o risco biológico representado pela proliferação da Covid-19 demanda, para a mitigação dos danos, a adoção de uma estratégia profilática de vacinação;

CONSIDERANDO que a vacinação é uma ferramenta de ação coletiva, cuja efetividade depende da adesão individual;

CONSIDERANDO que a vacinação é não apenas uma medida de proteção individual (pois reduz as possibilidades tanto de contaminação quanto de complicações dela decorrentes), mas também de proteção coletiva (eis que reduz a circulação do novo coronavírus no ambiente de trabalho, protegendo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1083

Página 8 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

não apenas o trabalhador vacinado, mas todos aqueles que o frequentam);

CONSIDERANDO que, como decorrência do poder diretivo, o empregador é responsável pela saúde ocupacional e demais aspectos pertinentes ao meio ambiente do trabalho, em relação à saúde e à segurança do trabalhador, tanto na dimensão individual quanto coletiva;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional institui obrigações correlatas aos trabalhadores e empregadores, acerca das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, bem como a obrigação dos empregadores de atuarem na promoção da saúde (Normas Regulamentadoras 01, 07 e 09 do Ministério do Trabalho, dentre muitas outras);

CONSIDERANDO por fim, que a vacinação individual é pressuposto para a imunização coletiva e controle da pandemia de Covid-19, seja em nível local, municipal, estadual, nacional e/ou internacional;

DECRETA:

Art. 1º Ficam os servidores públicos municipais, integrantes da Administração Direta e Indireta, obrigados, na forma do inciso III, alínea "d", do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a apresentar comprovante de vacinação contra a COVID-19, inclusive aqueles que já o fizeram em razão de outras obrigações legais, sendo que a recusa injustificada poderá acarretar penalidades administrativas disciplinares.

Art. 2º A partir de 1 de dezembro de 2021, o servidor que, sem justificativas médicas de contraindicação, deixar de apresentar o comprovante de vacinação será formalmente impedido de ingressar ou permanecer no seu local de trabalho e poderá ensejar penalidade administrativa disciplinar consistente desde a advertência até a suspensão contratual sem remuneração, variável de 01 a 30 dias, devendo ser regularmente apurado mediante processo administrativo disciplinar.

Art. 3º Após o eventual período de aplicação da penalidade disciplinar citada no artigo anterior, a resistência e/ou permanência da recusa injustificada à imunização será avaliada mediante novo processo administrativo disciplinar, observando-se o interesse público, já que o valor maior a ser tutelado é a proteção da coletividade.

Art. 4º O servidor que, por circunstâncias médicas, documentalmente demonstradas, não se sujeitar à vacinação contra a COVID-19, ficará isento da apresentação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1083

Página 9 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

do comprovante de vacinação, cabendo ao próprio servidor ou ao seu superior hierárquico fazer juntar a documentação médica no setor de Recursos Humanos, em substituição ao referido comprovante para as providências legais.

Art. 5º A comprovação da vacinação deverá ser da primeira, segunda ou até mesmo da eventual dose de reforço, cabendo ao Superior Hierárquico imediato promover controle e solicitação do servidor da atualização do comprovante de vacinação, sob pena de não ingressar ou permanecer no local de trabalho, e ensejar processo administrativo disciplinar conforme disposto no artigo 2º.

Art. 6º O presente Decreto deve ser amplamente divulgado em todas as Secretarias Municipais, de maneira a propiciar ampla informação acerca das respectivas consequências jurídicas administrativas da recusa injustificada à imunização contra a Covid-19.

§ 1º Compete ao Setor de Recursos Humanos e aos Secretários Municipais a adoção das medidas necessárias à ciência dos servidores e ao fiel cumprimento, no âmbito de suas secretarias, quanto às normas estabelecidas neste Decreto.

§ 2º Os comprovantes de vacinação dos servidores municipais serão encaminhados eletronicamente pelas Secretarias Municipais ao Setor de Recursos Humanos, por meio do e-mail rh@morroagudo.sp.gov.br, até o dia 30 de novembro de 2021.

§ 3º O Setor de Recursos Humanos providenciará a listagem periódica dos servidores não imunizados, sem justificativa médica, e solicitará a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração da conduta funcional.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1083

Página 10 de 15

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA Nº 9.512, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021=

“Dispõe sobre Cessão de servidor que especifica e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º CEDER, a partir do dia 16-11-2021, o servidor **Edson Clóvis Marcelino**, portador do CPF nº 200.620.218-93, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços (Setor de Arrecadação e Fiscalização), sem prejuízo de vencimentos e sem prejuízo de suas vantagens funcionais, para prestar serviços junto ao Ofício Judicial da Comarca de Morro Agudo, com vigência limitada até 31-12-2022.

Art. 2º Conforme pedido protocolado no Setor de Recursos Humanos sob o nº SRH 1395/2021, **EXONERAR** a partir de **16/11/2021**, a servidora **CARLA REGINA SABATINO POLONI**, portadora do CPF nº 325.573.588-27, ocupante do cargo efetivo de **SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)**, de provimento efetivo (Setor de Promoção da Cidadania/ Portaria nº 6.370/2008).

Art. 3º Fica revogada, a partir de 10/11/2021, a portaria nº 8.857 de 10 de julho de 2018, a qual nomeia em substituição o Sr. **RODOLFO DA SILVA**, portador do CPF nº 369.403.148-06, para ocupar em substituição o cargo de **CHEFE DO SETOR AGUA E ESGOTO**.

Art. 4º Nos termos do inciso I do art. 8º da Lei 424/69, **NOMEAR** a Sra. **CARLA REGINA SABATINO POLONI**, portadora do CPF nº 325.573.588-27, classificada em 2º lugar (classificação especial de candidato portadores de deficiência) no concurso público 001/2018, para a partir de 16/11/2021 e em estágio probatório exercer o cargo de **INSPETOR DE ALUNOS** (em virtude da exoneração de Marcio Roberto da Cunha), de provimento efetivo, referência base 30, a ser lotada no Setor de Assistência e Educação Pré-Escolar desta Prefeitura Municipal.

Art. 5º NOMEAR o servidor **RODOLFO DA SILVA**, portador do RG nº 45.363.133-2 SSP/SP, efetivo do cargo de Serviços Gerais - Masculino (Seção de Praças, Parques e Jardins / Portaria nº 5.917/07), para a partir de 10/11/2021 exercer o cargo de **CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS**, referência base 110, de provimento em comissão, lotado no Setor de Serviços Urbanos desta municipalidade.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1083

Página 11 de 15

Licitações e Contratos

Ratificação



Morro Agudo

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispensa de licitação nº 524/2021
Processo Administrativo nº 292/2021

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, prefeito municipal, acolhe o parecer jurídico nº **331/2021**, execução do sarjetão, e encaminha o presente processo de dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso V da lei 8.666/1993, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realizar a execução de sarjetão em concreto armado e pavimentado em diversas ruas e avenidas do município. Onerará aos cofres públicos o valor total de R\$277.999,59 (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos). Siga para publicação no Diário Oficial do Município e após para empenho.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, 12 de novembro de 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-000, Caixa Postal 92/96 –

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16)3851-1166 – www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1083

Página 12 de 15

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Concurso Público nº 001/2019

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital regulamentador, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público nº 001/2019, para comparecer(em) no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, no horário das 09h às 15h, no prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da publicação deste, para admissão e posse no serviço público, munido(s) dos seguintes documentos:

Obs: Telefone para informações (16) 3851-1400 (Ramais 225/234 ou 247).

1 - CÓPIAS AUTENTICADAS DE:

- 1.1 - RG
- 1.2 - CPF
- 1.3 - Certidão de nascimento ou casamento
- 1.4 - Título Eleitoral e comprovante de ter votado nas últimas eleições
- 1.5 - Quitação com o Serviço Militar
- 1.6 - Comprovante de escolaridade para cumprimento do requisito do cargo (conforme o caso)
- 1.7 - Carteira do órgão de classe (conforme o caso)
- 1.8 - Carteira de trabalho profissional (CTPS)
- 1.9 - Carteira de habilitação (se for o caso)
- 1.10 - PASEP/PIS
- 1.11 - Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
- 1.12 - Carteira de vacina dos filhos menores de 14 anos

2 - ORIGINAIS DE:

- 2.1 - 02 (duas) fotos 3 x 4 (idênticas e recentes)
- 2.2 - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)
- 2.3 - Atestado de antecedentes criminais expedido pelo órgão competente da área do seu domicílio
- 2.4 - Declaração de não ocupar cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Lei (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.5 - Declaração com os dependentes para o Imposto de Renda (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.6 - Declaração de ausência de remuneração ou proventos de aposentadoria provenientes de poder público, em observância ao disposto no artigo 37, inciso XVI e §10 do mesmo artigo da Constituição Federal com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.7 - Declaração de bens, conforme previsto na Lei Federal nº
- 2.8 - Demais documentos necessários previstos no edital de abertura do presente certame ou outros que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1083

Página 13 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

O ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) deverá ser conseguido junto ao médico especialista credenciado pelo Ministério do Trabalho. Não serão aceitos protocolos. Também não serão aceitas fotocópias não autenticadas de documentos. **Se o(s) candidato(s) convocado(s) não comparecer(em) no prazo acima fixado será(ão) considerado(s) desistente(s), PERDENDO DE FORMA EFETIVA SUA VAGA.**

CONVOCADO(S):

FISIOTERAPEUTA

C L	NOME DO CANDIDATO
2	JOAO VICTOR CARVALHO DE FREITAS

Obs: Em virtude de solicitação das secretarias correspondentes aos cargos e em razão da desistência da candidata anteriormente convocada - LARISSA TOMASAUSSAS MARQUES.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, SP, 12 de novembro de 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
-Prefeito Municipal-



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1083

Página 14 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

EDITAL CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO 001/2021

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do edital regulamentador, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo nº 001/2020, para comparecer(em) no **Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal**, situado na Praça Martinico Prado, nº 1.626 - Centro - Morro Agudo/SP, no horário das 09h às 16h, **no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste**, para contratação no serviço público, munido(s) dos seguintes documentos:

1 - CÓPIAS AUTENTICADAS DE:

- 1.1 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil);
- 1.2 - Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando casado);
- 1.3 - Título de Eleitor;
- 1.4 - Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site www.tre.sp.gov.br;
- 1.5 - Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;
- 1.6 - Cédula de Identidade - RG ou RNE;
- 1.7 - Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- 1.8 - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 1.9 - Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação);
- 1.10 - Comprovantes de escolaridade requeridos pelo emprego;
- 1.11 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir;
- 1.12 - Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- 1.13 - Carteira de habilitação (se for o caso).

2 - ORIGINAIS DE:

- 2.1 - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)
- 2.2 - Duas fotos 3x4 recentes, coloridas e com o fundo branco;
- 2.3 - Certidão negativa de Distribuições/ Antecedentes Criminais (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação;
- 2.4 - Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público;
- 2.5 - Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio;
- 2.6 - Declaração de não ocupar cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Lei (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.7 - Declaração com os dependentes para o Imposto de Renda (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.8 - Declaração de ausência de remuneração ou proventos de aposentadoria provenientes de poder público, em observância ao disposto no artigo 37, inciso XVI e §10 do mesmo artigo da Constituição Federal com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.9 - Demais documentos necessários previstos no edital de abertura do presente certame ou outros que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

O ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) deverá ser conseguido junto ao médico especialista credenciado pelo Ministério do Trabalho. Não serão aceitos protocolos. Também não serão aceitas fotocópias não autenticadas de documentos. **Se o(s) candidato(s) convocado(s) não comparecer(em) no prazo acima fixado será(ão) considerado(s) desistente(s), PERDENDO DE FORMA EFETIVA SUA VAGA.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 12 de novembro de 2021

Ano V | Edição nº 1083

Página 15 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

CONVOCADO(S):

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Classif.	Nome
7	Priscila Rodrigues da Silva Camero
8	Rosimara Lopes de Sales

Justificativa e vinculação: Conforme ofício da Secretaria de Saúde pelo Ofício 497/2021-SMS e em virtude do não comparecimento das candidatas classificadas em 1º e 2º.

Morro Agudo, SP, 12 de novembro de 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
Prefeito Municipal